

RESOLUÇÃO Nº 260 DE 23/06/2017 - CAS

Estabelece as normas para realização de **Monitoria Voluntária** no **Centro de Inclusão da Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

Art. 1º Fica instituída a **Monitoria Voluntária** (não remunerada) para o **Centro de Inclusão (CI)** da **Universidade Positivo (UP)**, a ser realizada no respectivo ano letivo, por alunos da Graduação, como auxiliares de professores em tarefas de ensino.

Art. 2º A Monitoria Voluntária no Centro de Inclusão tem os seguintes objetivos:

- I - Incentivar a formação de profissionais voltados ao atendimento individualizado de pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.
- II - Auxiliar alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas em algumas disciplinas do curso nas quais apresentam dificuldade.
- III - Implantar novas práticas e experiências pedagógicas.
- IV - Possibilitar que os monitores acompanhem os alunos atendidos pelo CI.

Art. 3º A quantidade de vagas de monitoria será proposta anualmente, pelo CI, mediante apresentação de Plano de Monitoria.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria Acadêmica validar a quantidade de vagas a ser oferecida a cada ano.

Art. 4º O monitor desempenhará exclusivamente as funções e tarefas auxiliares nos termos do Plano de Monitoria, aprovado pelo Coordenador do curso, e outras que lhe forem confiadas pelo CI, sem que isso implique substituir o docente nas atribuições, tarefas e responsabilidades que lhe são próprias.

§ 1º Ao monitor, sob orientação e responsabilidade do CI, compete:

- I - Auxiliar nas atividades didáticas desenvolvidas pelo aluno atendido pelo CI, conforme plano de monitoria.
- II - Facilitar o relacionamento entre os alunos atendidos pelo CI, professores e demais alunos da turma e da UP, visando a uma maior eficácia na execução do plano de ensino da disciplina.
- III - Acompanhar o aluno atendido pelo CI a partir das suas especificidades e orientações do

próprio CI.

IV - Conhecer e obedecer aos termos e exigências desta Resolução.

§ 2º Fica vedado que o monitor realize atividades de responsabilidade exclusiva do professor, como ministrar aulas, corrigir provas e trabalhos, lançar notas, etc.

Art. 5º A seleção para admissão de monitor será de responsabilidade do CI, podendo inscrever-se o aluno regularmente matriculado na UP, em cursos presenciais ou à distância, que preencha todos os requisitos contidos no Edital de seleção.

§ 1º A UP oferece duas categorias de cursos na modalidade à distância: a) curso à distância no formato de oferta à distância; b) curso à distância no formato de oferta semipresencial.

§ 2º Do Edital de seleção constará, obrigatoriamente:

I - O período e a forma de inscrição.

II - O número de vagas.

III - Os critérios de seleção e os requisitos para participação neste programa de monitoria voluntária.

IV - O período realização das entrevistas e/ou provas.

Art. 6º É permitida a recondução do monitor por mais um período letivo, mediante proposta do CI, e desde que exista disponibilidade de vaga, conforme indicado no anexo de vagas do Edital de seleção.

Art. 7º O candidato indicado para ocupar a vaga de monitor deverá assinar Termo de Compromisso na Central de Carreiras e cumprir, no máximo, 10 (dez) horas semanais nas atividades de monitoria, vedada a coincidência de horários de aulas e de monitoria.

Parágrafo único. O exercício da monitoria não implicará remuneração, não gerará vínculo empregatício nem qualquer direito trabalhista, ficando o monitor desobrigado de suas funções durante o período de férias.

Art. 8º O Termo de Compromisso do monitor com a UP será cancelado nas seguintes situações:

I - Deixar de cumprir qualquer dispositivo desta Resolução.

II - Revelar comportamento não condizente com a condição de monitor.

III - Faltar a qualquer aula ou atividade da monitoria sem justificativa aceita pelo CI.

IV - Receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar.

V - Por desistência solicitada pelo monitor.

VI - Por trancamento ou cancelamento do curso.

VII - Por conclusão do curso.

Art. 9º Em caso de cancelamento do Termo de Compromisso, nos termos do artigo anterior, a qualquer tempo, o CI poderá convocar aluno classificado no último processo de seleção para a monitoria.

Art. 10. Ao CI, em relação à monitoria, compete:

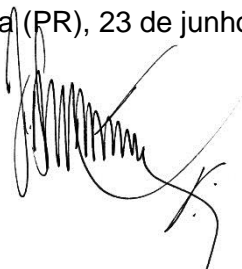
- I - Organizar do processo de seleção.
- II - Orientar o monitor nas atividades previstas no Plano de Monitoria.
- III - Avaliar o desempenho do monitor.
- IV - Avaliar os relatórios de atividades apresentados pelo monitor.
- V - Controlar a assiduidade e a pontualidade do monitor.
- VI - Assinar e cumprir o Termo de Compromisso.

Art. 11. A Central de Carreiras emitirá a declaração de participação em monitoria voluntária para o aluno que cumprir todas as exigências do Plano de Monitoria e desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesa matéria.

Curitiba (PR), 23 de junho de 2017.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)